



Governo da República Federativa do Brasil

HABILITAÇÃO PARA REPASSE DO FNO

Repasse de Recursos do FNO

Repasse de Recursos do FNO, previsto no art. 9º da Lei 7.827/1989, regulamentado pela Portaria nº 3.025, de 02.12.2021.

O Repasse de Recursos do FNO, previsto no art. 9º da Lei 7.827/1989, regulamentado pela Portaria do MDR 3.025/2021, prevê que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais possam repassar, com recursos destes Fundos a outras Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e estrutura operacional e administrativa, prioritariamente, aos pequenos portes, como forma de ampliar o atendimento de micro e pequenos empreendedores, e em municípios de baixa e média renda, atendendo assim os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Habilitação de Instituições para o Repasse de Recursos do FNO

Para o credenciamento da Instituição interessada, deverá a mesma através de sua Presidência, encaminhar ofício de solicitação de repasse de recursos do FNO à Presidência do BASA.

Nas tratativas iniciais, após recebimento do ofício, o BASA verificará a capacidade técnica da Instituição pleiteante.

Confirmada a capacidade técnica e operacional, serão solicitadas as informações e documentos necessários para o processo de abertura de cadastro da Instituição (caso ainda não possua) e a apresentação de documentação necessária para cálculo do limite de crédito.

O limite para repasse será apurado com base em análise da capacidade financeira/operacional da Instituição, de acordo com modelo definido pelo BASA, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, sendo este limite revisado a cada seis meses.

O limite operacional apurado será submetido à deliberação da Diretoria Executiva do BASA.

Finalizada a etapa de análise do Limite de Crédito, o BASA formalizará a Instituição pleiteante quanto às condições aprovadas e a partir de então, iniciarão as tratativas quanto às condições de repasse do FNO.

O BASA disponibilizará o contrato para avaliação e manifestação da Instituição Financeira e após validação, assinatura pelas partes e registro em Cartório de Belém-PA.

Com o contrato firmado entre as partes inicia-se o processo de habilitação do sistema de troca de arquivos entre as Instituições.

As Instituições realizarão adaptações no que se referem a atualizações de sistemas, rotinas e informações contábeis, layouts de troca de arquivos, conforme a metodologia utilizada no BASA.

O BASA disponibilizará o manual de repasse e agendará treinamentos com as equipes da Instituição Beneficiária de repasse do FNO.

Inicia o processo de repasse de recursos do FNO para a Instituição Beneficiária, com ações previstas e responsabilidades de cada parte, como forma de assegurar efetiva aplicação dos recursos do FNO.



Ministério da Integração
e do Desenvolvimento
Regional

Ministério da
Fazenda



Belém - PA
Janeiro/2023